



Tribunal de Contas do Distrito Federal



TCDF ORIENTA

RESTRIÇÕES PARA ANO ELEITORAL

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Eleições 2018

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A LRF restringe diversas condutas de titulares de Poderes e órgãos no último ano de mandato.

DESPESA COM PESSOAL

SE EXCEDER OS LIMITES NO 1º QUADRIMESTRE, FICA IMEDIATAMENTE PROIBIDO:



Receber
transferência
voluntária



Obter
garantia de
outro ente



Contratar
operações de
crédito (*)

*Exceto refinanciamento da dívida mobiliária e as destinadas à redução das despesas com pessoal.

**Proibido aumento de despesa com pessoal a partir de
5.7.2018**

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A LRF restringe diversas condutas de titulares de Poderes e órgãos no último ano de mandato.



DESPESAS EM GERAL

A partir de 1º de maio,
proibido contrair
obrigação de despesa
que:

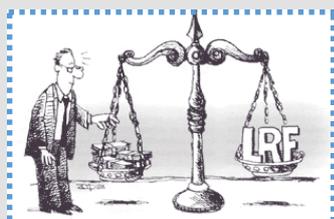
não possa ser
totalmente cumprida
até o final do mandato

tenha parcelas a serem
pagas no exercício
seguinte sem
disponibilidade de caixa

Obs.: restrições impostas pelo art. 42 da LRF, cujos entendimentos do TCDF também constam desta publicação.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A LRF restringe diversas condutas de titulares de Poderes e órgãos no último ano de mandato.



DÍVIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Se a Dívida Consolidada exceder o limite no 1º quadrimestre, fica imediatamente:

Proibido realizar operação de crédito (*)

Obrigado a obter resultado primário necessário para reconduzir a dívida ao limite

Proibido realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária a partir de 1º.1.2018.

Proibido realizar operação de crédito a partir de 3.9.2018 (exceto refinanciamento da dívida mobiliária e operações autorizadas até essa data).

* Ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Entendimentos do TCDF a respeito do art. 42 da LRF

DECISÃO TCDF Nº 2.520/2007

- A) os últimos dois quadrimestres finais do mandato têm início em 1º de maio e fim coincidente com o término do mandato ou da legislatura;
- B) quando mais de um governante tenha ocupado a Chefia do Executivo (substituição por vacância), não existe responsabilidade solidária em relação às contas anuais de Governo daquele exercício;
- C) as despesas compromissadas que não tenham sido pagas até o encerramento do exercício deverão ser inscritas em Restos a Pagar, independentemente da existência de disponibilidade de caixa;
- D) obrigação de despesa difere de obrigação de pagamento: a primeira decorre da formalização do contrato, ajuste, acordo ou instrumento congêneres; a segunda refere-se à obrigatoriedade de a Administração efetuar o pagamento de despesa realizada, cujo direito do credor foi apurado na liquidação;
- E) para fins de verificação do cumprimento do art. 42 pelos órgãos do Poder Legislativo, deve-se considerar na apuração da disponibilidade de caixa o total das cotas autorizadas para empenho;
- F) a assunção de obrigação sem a correspondente emissão de Nota de Empenho, bem como a anulação/cancelamento do documento, cujos compromissos permaneçam vigentes, caracteriza contração de despesa sem autorização orçamentária, devendo os respectivos valores serem acrescidos ao montante inscrito em Restos a Pagar, para fins de verificação do cumprimento do art. 42 da LRF;
- G) o Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar deverá apresentar as disponibilidades financeiras e o passivo financeiro, incluídos os restos a pagar e os compromissos enquadráveis no item anterior, segregando os valores referentes a recursos vinculados, que têm destinação certa e determinada, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso, e que não deverão ser computados para fins de apuração de suficiência financeira.

Entendimentos do TCDF a respeito do art. 42 da LRF

DECISÃO TCDF Nº 2.520/2007

Obrigação de despesa		
Decorrente da celebração, do aditamento ou da prorrogação de contrato ou instrumento equivalente	Contraída com a formalização de contrato ou instrumento equivalente, ou de seu aditamento ou prorrogação	Cumprida integralmente se contraída, realizada e paga nos dois últimos quadrimestres do mandato, ou seja, que tenha passado pelas fases de empenho, liquidação e pagamento

Parcelas a serem pagas no exercício seguinte

- não cumpridas integralmente
- competem ao exercício corrente
- devem ser inscritas em Restos a Pagar no final do exercício



Obs.: também outras despesas que, em obediência aos princípios da anualidade e do equilíbrio do orçamento e ao regime de competência de despesa, devem ser consideradas como compromissadas.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Algumas ações que a Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE nº 23.551/17 vedam aos agentes públicos em ano de eleição.

➔ A partir de 10.4.2018 até a posse dos eleitos, fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda do poder aquisitivo.

➔ A partir de 7.7.2018, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, à exceção de:

1

Nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

5

Transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e agentes penitenciários.

2

Nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselheiros de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

4

Nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo;

3

Nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 6.7.2018;

LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Algumas ações que a Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE nº 23.551/17 vedam aos agentes públicos em ano de eleição.



Ceder ou usar bens, materiais e serviços públicos para campanha eleitoral



Ceder servidor ou empregado público ou usar de seus serviços durante o expediente para campanha eleitoral



Fazer distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios (*)

* Exceto casos de calamidade ou emergência ou de programas sociais em execução no ano anterior.

Contratar shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações.

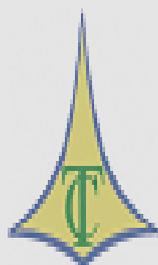
Comparecer a inauguração de obras públicas (qualquer candidato).

Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de urgente necessidade pública (*).

Realizar despesas com publicidade que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (de 1º.1 a 30.6.2018).

A partir
de 7 de
julho
de
2018

* Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Praça do Buriti – Ed. Palácio Costa e Silva
Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG
7º andar – 70075-901 – Brasília-DF